





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
PALÁCIO VOTURA  
PROTOCOLO

Data Entrada: 09/02/07

Hora: 14:52 h

Nome: J. Onório

11/07

PROJETO DE LEI Nº 07/2007.

**“Dá nova redação ao inciso I, do art. 1º e ao inciso I do art. 2º, da Lei nº 5.004 de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município.”**

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso I, do art. 1º, da Lei nº 5.004, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município passa a vigorar com a seguinte redação :

*I – Área A - Sistema de Lazer do Loteamento Carlos Augusto de Camargo Andrade – Gleba I - Mede 8,80 metros de frente para a Rua Tamoio; segue em curva na confluência da Rua Tamoio com a Rua 04, de 6,00 metros, tangente de 5,95 metros e desenvolvimento 9,48 metros, segue no alinhamento da Rua Quatro na distância de 32,30 metros, deflete a esquerda confrontando com o lote 11 da Quadra P do Loteamento Jardim Itamaracá na distância de 14,32 metros, deflete a esquerda confrontando com a Gleba B na distância de 39,92 metros, totalizando a área de 515,63 m<sup>2</sup>.(NR)*

**Art. 2.º** - O inciso I, do art. 2º, da Lei nº 5.004, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município passa a vigorar com a seguinte redação :

*I – Lote 01U- Bairro Cidade Nova, que mede 100,00 metros de frente para a Rua 16 - Rua Maranhão; mede 50,00 metros do lado onde confronta com a Rua Piauí (Rua 5A); mede 100,00 metros de frente para Rua 18 – Rua Minas Gerais; mede 50,00 metros do lado onde confronta com a Rua Alagoas ( Rua 03A), totalizando área de 5.000 m<sup>2</sup>.(NR)*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

3  
40

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de fevereiro  
de 2007.



**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

2



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

h. 04  
40

## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 07/2007

Indaiatuba, em 06 de fevereiro de 2007.

**Exmo. Sr. Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 07/2007, que a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em exame, dá nova redação **ao inciso I, do art. 1º e ao inciso I do art. 2º, da Lei nº 5.004 de 19 de outubro de 2006**, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município.

As alterações propostas permitirão melhor aproveitamento das áreas disponíveis do Patrimônio Público Municipal, ao mesmo tempo em que possibilitará o uso social da área desafetada, com a construção de casas à população de nossa cidade.

A desafetação dessas áreas somam 5.000 m<sup>2</sup>, e será compensada pela afetação de outro imóvel que totaliza a mesma área de 5.000,00 m<sup>2</sup>, conforme memoriais descritivos anexos ao Processo Administrativo 26.276/06 e destinam-se exclusivamente à construção de moradias populares.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,



**JOSE ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

**EXMO. SR.**  
**NÉLSON LATURRAGUE**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA – SP.**

f.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

P. 05  
40

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 66 / 2007

Data da Entrada 09/02/07

Hora da Entrada 14:57:00

Vencimento

Proposição Número 0011/2007

Proposição Projeto de Lei

Autor Executivo Municipal

Assunto Nova Redação

Regime de Tramitação

Ar comissão. S.S., 21/02/07.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Quorum

Discussão

Processo de Votação

Situação

### Primeiro Turno

Data da Votação

26/02/07

Vereadores Presentes

12

Votos Favoráveis

12

Votos Contrários

\_\_\_\_\_

Abstenção

\_\_\_\_\_

Resultado do 1º Turno

Aprovado.

Resultado Final

*[Handwritten signature]*

### Segundo Turno

Data da Votação

05/03/07

Vereadores Presentes

11

Votos Favoráveis

10

Votos Contrário

\_\_\_\_\_

Abstenção

Art. 22, II.

Resultado do 2º Turno

Aprovado.

*[Handwritten signature]*

Providência



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

126  
H

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria e Plenário da Câmara Municipal de Indaiatuba, art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 20/94), aos 09/02/07, sob nº 011/07, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 066/07, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 20/94).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09/02/07.

**NELSON LATURAGHE**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Processo nº 66**

**Projeto de Lei nº 0011/2007**

**Exmo.Sr.Presidente**

Nos termos do art.127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº.0013/2002 e na forma da certidão de fls.06 da D.Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, “sub censura superior”.

Indaiatuba, 12 de fevereiro de 2007.

  
**José Carlos Sgobetta**  
**Assessor Jurídico**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

1107  
De

Autógrafo nº	152/06
Projeto de lei nº	159106
Processo nº	955106
Data Publicação	20/10/06

LEI Nº 5.004 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

*"Dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município."*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetadas e incorporadas à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal as áreas de uso comum do povo, a seguir descritas:

**I** - Área A - Sistema de Lazer do Loteamento Carlos Augusto de Camargo Andrade - Gleba I - Mede 16,91 metros de frente para a Rua Tamoio; segue em curva na confluência da Rua Tamoio com a Rua 04, com distância de 9,48 metros, com raio de 6,00 metros e tangente de 5,95 metros; segue pela rua 04, com distância de 32,30 metros, deflete à esquerda com distância de 22,43 metros, confrontando nos fundos com os lotes 11 e 08 da quadra P do Jardim Itamaracá; deflete à esquerda com distância de 40,86 metros, confrontando com a Área B, até o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 847,08 metros quadrados.

**II** - Sistema de Lazer - Loteamento Carlos Augusto de Camargo Andrade - Gleba I - Mede 72,84 metros de frente para a Rua Tamoio; segue em curva na confluência da Rua Tamoio com a Rua 04, com distância de 9,44 metros, com raio de 6,00 metros e tangente de 5,99 metros; segue pela Rua 04, com distância de 31,04 metros; deflete à direita com distância de 77,88 metros, confrontando nos fundos com os lotes 09,08,07,06,05,04 e 01 da quadra O do Jardim Itamaracá; deflete à direita com distância de 30,40 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal, até o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 2.638,17 metros quadrados, matriculado sob o nº 66938 junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba.

**III** - Área Verde IV (Quadra N) - Loteamento Carlos Augusto de Camargo Andrade - Gleba II - Mede 66,30 metros de frente para a Rua Tamoio; do lado direito de quem da rua olha para a área verde mede 24,99 metros, confrontando com a Área Institucional II; do lado esquerdo mede



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

30,15 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Carlos Augusto de Camargo Andrade – Gleba I; nos fundos mede 67,98 metros, confrontando com o loteamento Jardim Itamaracá, encerrando a área de 1.846,20 metros quadrados, matriculada sob o nº 66936 junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba.

§ 1º - A desafetação das áreas de uso comum do povo descritas neste artigo será compensada pela afetação do lote de terra pertencente à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, de que trata o artigo 2º desta lei.

§ 2º - As áreas de terra desafetadas, descritas nos incisos deste artigo, passarão a integrar a área de uso dominial do Patrimônio Público Municipal, e destinar-se-ão exclusivamente à construção de moradias populares.

**Art. 2º** - Fica afetado e incorporado à categoria de bens de uso comum do povo, o seguinte lote de terra, pertencente ao Patrimônio Público Municipal:

I - Área 1B do Loteamento Jardim Regente - Tem início no ponto 15A situado no canto de divisa da Área 1A com a Gleba C, de propriedade de Haras Pinheiros, confrontando com a Área 1A segue medindo 27,30 metros; segue confrontando com a quadra M com os lotes 1 a 6, medindo 61,59 metros; deflete à esquerda confrontando com os lotes 09 a 14, segue medindo 54,64 metros; deflete à esquerda confrontando com os lotes 17 a 21 da quadra M, segue medindo 54,04 metros; deflete à direita confrontando com o lote 21 da quadra M, segue medindo 26,46 metros; deflete à esquerda confrontando com a Rua 17, segue medindo 10,79 metros em curva de raio 10,50 metros e tangente 5,86 metros; deflete à esquerda confrontando com o lote 07 da quadra N, segue medindo 27,13 metros; deflete à esquerda confrontando com o lote 08 da quadra N, segue medindo 13,67 metros; deflete à esquerda confrontando com a Gleba C de propriedade de Haras Pinheiros, segue as seguintes distâncias e rumos: 20,70 metros no rumo SW65°42'53"NE até o ponto 18; deflete à direita e segue medindo 21,50 metros no rumo SW87°51'31"NE até o ponto 17; deflete à direita e segue medindo 74,97 metros no rumo NW78°01'25"SE; deflete à esquerda e segue medindo 10,35 metros no rumo SW84°04'21"NE, chegando assim ao ponto 15A, inicial desta descrição, perfazendo uma área de 5.331,45 metros quadrados.

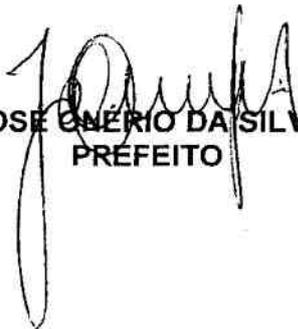


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de outubro de  
2006.

  
**JOSE ONÓRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Vistos,

1. Na forma do art.127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.06, da Secretaria da Câmara, bem como, do despacho retro da Assessoria Jurídica, **RECEBO** o presente Projeto de Lei n° 0011/07, de Aatoria do Executivo.

2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 12 de fevereiro de 2007.

  
NELSON LATURRAGHE  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro - PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PROCESSO N° 66 -

PROJETO DE LEI N° 0011/2007

**EMENTA:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ART.1° E AO INCISO I DO ART.2°, DA LEI N° 5.004 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO E DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO".

**AUTOR:** EXECUTIVO

**ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 22 de fevereiro de 2007, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Núncio Lobo Costa** e presentes os Vereadores, **Gervásio Aparecido da Silva e Celso Moreira Rocha Filho**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a primeira reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celso Moreira Rocha Filho**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2° do art.64 da CF., cc. os parágrafos 1°, 2° e 3° do art.46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art.134 e 151 do RI, ora aprovado.
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos arts.59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

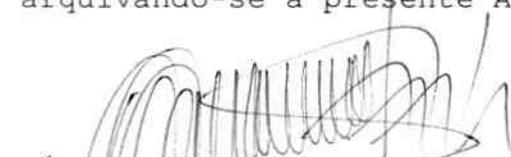
Rua Humaitá n. ° 1167 Centro - PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável de dois terços dos membros da Câmara**, presentes a maioria simples (art.177, parágrafo 4º, art.189, III, parágrafo 4º; art.191, XII e art.193, II, parágrafo 2º, todos do RI).

Destarte sou favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI., os vereadores e membros da Comissão, **Núncio Lobo Costa**, Presidente e **Gervásio Aparecido da Silva**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Núncio Lobo Costa**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**NÚNCIO LOBO COSTA**  
Presidente

  
**GERVASIO APARECIDO DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**CELSO MOREIRA ROCHA FILHO**  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro - PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PROCESSO N° 66 -

PROJETO DE LEI N° 0011/2007

**EMENTA:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ART.1° E AO INCISO I DO ART.2°, DA LEI N° 5.004 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO E DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO".

**AUTOR:** EXECUTIVO

**ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 22 de fevereiro de 2007, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Osmar Ferreira Bastos** e presentes os Vereadores, **Djalma César de Oliveira e Evandro Magnusson Filho**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a primeira reunião da "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno. Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Evandro Magnusson Filho**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2° do art.64 da CF., cc. os parágrafos 1°, 2° e 3° do art.46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art.134 e 151 do RI, ora aprovado.
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos arts.59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro - PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** e será considerado aprovado se **obtiver voto favorável de dois terços dos membros da Câmara**, presentes a maioria simples (art.177, parágrafo 4º, art.189, III, parágrafo 4º; art.191, XII e art.193, II, parágrafo 2º, todos do RI).

Destarte sou favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI., os vereadores e membros da Comissão, **Osmar Ferreira Bastos**, Presidente e **Djalma César de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador Osmar Ferreira Bastos, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**OSMAR FERREIRA BASTOS**

Presidente

**DJALMA CÉSAR DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

**EVANDRO MAGNUSSON FILHO**

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P.115  
D.

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09/03/02.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

p. 16

Indaiatuba, aos 06 de março de 2007.  
Ofício GP nº 048/2007.

Exmo. Sr.  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Envio a Vossa Excelência, o autógrafo nº 019/07, referente ao Projeto de Lei nº 011/07, que “dá nova redação ao inciso I, do art. 1º e ao inciso I do art. 2º, da Lei nº 5.004 de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 05 de março do corrente.

Atenciosamente,

  
**NELSON LATURRAGHE**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A12  
L5

AUTÓGRAFO Nº 019/07

PROJETO DE LEI Nº 011/07

**“Dá nova redação ao inciso I, do art. 1º e ao inciso I do art. 2º, da Lei nº 5.004 de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 05 de março do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso I, do art. 1º, da Lei nº 5.004, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município passa a vigorar com a seguinte redação :

*I – Área A - Sistema de Lazer do Loteamento Carlos Augusto de Camargo Andrade – Gleba I - Mede 8,80 metros de frente para a Rua Tamoio; segue em curva na confluência da Rua Tamoio com a Rua 04, de 6,00 metros, tangente de 5,95 metros e desenvolvimento 9,48 metros, segue no alinhamento da Rua Quatro na distância de 32,30 metros, deflete a esquerda confrontando com o lote 11 da Quadra P do Loteamento Jardim Itamaracá na distância de 14,32 metros, deflete a esquerda confrontando com a Gleba B na distância de 39,92 metros, totalizando a área de 515,63 m<sup>2</sup>.(NR)*

**Art. 2º** - O inciso I, do art. 2º, da Lei nº 5.004, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município passa a vigorar com a seguinte redação :

*I – Lote 01U- Bairro Cidade Nova, que mede 100,00 metros de frente para a Rua 16 - Rua Maranhão; mede 50,00 metros do lado onde confronta com a Rua Piauí (Rua 5A); mede 100,00 metros de frente para Rua 18 – Rua Minas Gerais; mede 50,00 metros do lado onde*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P.18  
L

*confronta com a Rua Alagoas ( Rua 03A), totalizando área de 5.000 m<sup>2</sup>.(NR)*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06 de março de 2007.

  
**NELSON LATURRAGHE**  
Presidente

  
**ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. 19  
A

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo, (lei ou ofício resposta).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09/03/02.

B

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Autógrafo nº 019/07  
Projeto de lei nº 011/07  
Processo nº 066/07  
Data Publicação 09/03/07

LEI Nº 5.054 DE 06 DE MARÇO DE 2007.

***“Dá nova redação ao inciso I, do art. 1º e ao inciso I do art. 2º, da Lei nº 5.004 de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município.”***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso I, do art. 1º, da Lei nº 5.004, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município passa a vigorar com a seguinte redação :

*I – Área A - Sistema de Lazer do Loteamento Carlos Augusto de Camargo Andrade – Gleba I - Mede 8,80 metros de frente para a Rua Tamoio; segue em curva na confluência da Rua Tamoio com a Rua 04, de 6,00 metros, tangente de 5,95 metros e desenvolvimento 9,48 metros, segue no alinhamento da Rua Quatro na distância de 32,30 metros, deflete a esquerda confrontando com o lote 11 da Quadra P do Loteamento Jardim Itamaracá na distância de 14,32 metros, deflete a esquerda confrontando com a Gleba B na distância de 39,92 metros, totalizando a área de 515,63 m<sup>2</sup>.(NR)*

**Art. 2.º** - O inciso I, do art. 2º, da Lei nº 5.004, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município passa a vigorar com a seguinte redação :

*I – Lote 01U- Bairro Cidade Nova, que mede 100,00 metros de frente para a Rua 16 - Rua Maranhão; mede 50,00 metros do lado onde confronta com a Rua Piauí (Rua 5A); mede 100,00 metros de frente para Rua 18 – Rua Minas Gerais; mede 50,00 metros do lado onde confronta com a Rua Alagoas ( Rua 03A), totalizando área de 5.000 m<sup>2</sup>.(NR)*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

A121  
P3

2007.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de Março de

  
JOSÉ ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 22  
P.

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 22 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08 / 08 / 07.

  
Márcia D. Cotrim de Campos  
Agente Técnico Administrativo

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 08 / 08 / 07.

  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria